



**GOVERNO DO  
CONDADO**  
E DAQUI PARA MELHOR

**CHEFIA DE  
GABINETE**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE  
PROTOCOLO

RECEBIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ AS \_\_\_:\_\_\_H

LEI Nº 1.219 DE 16 DE ABRIL DE 2026  
REGISTRADO SOB O Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Condado-PE, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – promover a dignidade menstrual;

II – assegurar condições adequadas de higiene às estudantes da rede municipal;

III – prevenir a evasão e a ausência escolar decorrentes da falta de acesso a itens de higiene menstrual;

IV – contribuir para a promoção da saúde e da igualdade de oportunidades no ambiente escolar.

**Art. 3º** A distribuição gratuita de absorventes higiênicos poderá ocorrer nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante critérios a serem definidos em regulamento.

**Art. 4º** A execução do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos ou entidades privadas para viabilizar sua implementação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber mediante decreto.



**GOVERNO DO  
CONDADO**  
E DAQUI PARA MELHOR

**CHEFIA DE  
GABINETE**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Condado/PE, 16 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE  
Severino Albino da Silva Filho  
Prefeito

---

**Severino Albino da Silva Filho**  
**Prefeito**